



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 426/1990

MENSAGEM: Nº 47/1990, DE 30/11/1990.

LIDO EM: 30/11/1990.

TOTAL DE PÁGINAS: 25.

ASSUNTO:- Altera Anexos e Artigos do Código Tributário Municipal e institui a cobrança de tarifa e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO EM 6/12/1990.

APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO EM 7/12/1990.

APROVADO EM 3^a DISCUSSÃO EM 10/12/1990.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 19/12/1990.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 19/12/1990, SOB O Nº 9.327.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 11/12/1990 sob o nº
547/90/DAB*.**

LEI Nº 399/1990.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
 CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 06/12/90
 POR Unanimemente

PROJETO DE LEI Nº 426/90

APROVADO EM 02/12/90
 POR Unanimemente

APROVADO EM 10/12/90
 POR Unanimemente

SÚMULA: Altera Anexos e Artigos do Código Tributário Municipal, e institui a cobrança de tarifa e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Anexos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, do Código Tributário Municipal, Lei nº 77/83, de 1º de dezembro de 1983, passam ter a redação contida nos anexos a esta Lei.

Art. 2º - O art. 55 do CTM, Lei nº 77/83, de 1º de dezembro de 1983, passa ter a seguinte redação:

"Art. 55 - As taxas de serviços públicos serão lançadas e arrecadadas anual e juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos da tabela constante do Anexo XI, deste código".

Parágrafo único - Fica instituído o Anexo XI do Código Tributário Municipal, nos termos do anexo à presente Lei.

Art. 3º - A taxa pela localização de estabelecimento, quando exigida no decorrer do segundo semestre, ficará reduzida em 50% do seu valor.

Art. 4º - Sem prejuízo das obrigações tributárias para com o Estado, ao Município poderá ser concedida, uma única vez, licença precária por até um trimestre, para exercício de atividade que sujeita-se ao pagamento das taxas de Saúde, localização de estabelecimentos de publicidade e do imposto sobre serviços, alíquota fixa, cobrando-se-lhe, por cada mês, o correspondente a 20% sobre o valor anual da taxa ou do imposto a que estaria sujeito.

-cont. fl.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

-fl.02-

Art. 5º - A Unidade Fiscal Padrão, instituída pelo art. 193 do Código Tributário Municipal, passa ao valor equivalente a 34 (trinta e quatro) Bônus do Tesouro Nacional para os lançamentos de imposto e a 35 (trinta e cinco) Bônus do Tesouro Nacional para os lançamentos de taxa, devendo ser aplicada com observância da Lei Municipal nº 360/89, de 11 de dezembro de 1989.

Art. 6º - O Poder Executivo, por Decreto, fixará o valor da tarifa pública que será cobrada pelo fornecimento dos seguintes bens e serviços:

- I - utilização de próprios da municipalidade;
- II - captura, transporte, guarda e alimentação de animais e apreendidas;
- III - transporte, guarda e conservação de quaisquer bens apreendidos;
- IV - fornecimento de placas de identificação;
- V - serviços de Matadouro Municipal;
- VI - artefatos de cimento;
- VII - serviços de máquinas;
- VIII - remoção de entulhos e assemelhados, por solicitação particular ou determinação Administrativa;
- IX - carneiro (duplo, simples e para infantes) e jazigo do Cemitério Municipal;
- X - caixa ossuária.

Parágrafo único - Atendendo o interesse público, a capacidade contributiva do adquirente do bem e ou serviço, poderá o Poder Executivo dispensar a exigência da tarifa, bem como fixa-la abaixo, paritária ou acima do custo

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de novembro de 1989.

HELIOS GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
 CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - I.S.S.Q.N

	Base de Cálculo	% sobre UFP
1-Trabalho pessoal do Profissional autônomo de nível universitário.....	10 vezes UFP	50%
2-Trabalho pessoal de Profissional nível técnico ou médio.....	10 vezes UFP	20%
3-Trabalho pessoal dos demais Profissionais autônomos.....	10 vezes UFP	7%
4-Itens 32, 33 e 34 da relação integrante do artigo 22.....	Preço/Serviço	3%
5-Diversões Públicas, Bancos e Motéis.....	Preço/Serviço	10%
6-Barbeiros, Cabeleireiro, Manicuros, Pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres - ítem 11 - p/ Cadeira.....	1 UFP	100%
7-demais ítems da lista do art. 22.....	Preço/Serviço	3%

OBSERVAÇÕES: 1- no caso de aplicação de alíquota máxima, conforme artigo 20 - & único e artigo 30, acrescentar 30% (trinta por cento) sobre o valor aplicado.

2- o Município pode dimensionar livremente alíquotas para a cobrança do ISSQN, uma vez que o disposto no art. 9º do Ato complementar número 34 de 31/10/67, que estabeleceu alíquota máxima foi revogado pela emenda constitucional nº 01 de 17/10/1969.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

1- INDUSTRIAS, COBRANÇA CONCOMITANTE SÔBRE: % sobre UFP

1.1-Nº DE EMPREGADOS

1.1.1-até 20 empregados.....	70%
1.1.2-de 21 à 50 empregados.....	200%
1.1.3-de 51 à 150 empregados.....	300%
1.1.4-mais de 150 empregados.....	450%

1.2-M² DE ÁREA COBERTA DO ESTABELECIMENTO:

1.2.1-área ate 500 m ² , por m ²	0,5%
1.2.2-de 501 à 1000 m ² , por m ²	0,4%
1.2.3-de 1001 à 3000 m ² , por m ²	0,3%
1.2.4-área acima de 3000 m ² , por m ²	0,2%

1.3-M² DE ÁREA NÃO COBERTA DO ESTABELECIMENTO:

1.3.1-as mesmas alíquotas do ítem anterior
com desconto de 10%.

2- DEMAIS ATIVIDADES, COBRANÇA:

2.1-CONCOMITANTE:

2.1.1-POR M² DE ÁREA COBERTA DO ESTABELECIMENTO

2.1.1.1-Bares, Restaurantes/Lanchonetes, Pastelaria, Quitanda/Frutaria, Compra e Venda de Café e Cereais Lojas de móveis e utensílios domésticos usados, Recauchutagem de Pneus, Bicicletaria e Acessórios, Artefatos de Cimento, Vitraria, Livraria e Papelarias....	1%
---	----

2.1.1.2-Vendas, Super-Mercados, Empórios Mercearias, Padaria, Confeitaria Ferragens e Materiais de Construções em geral, Bazar, Boutique Calçados, Tecidos, Fotos, Borracharia, Materiais Elétricos e Transportes de Cargas.....	1,5%
--	------

2.1.1.3-Açougue e Casas de Carnes, Eletrônicos em geral.....	2,5%
--	------

2.1.1.4-Depósito de Bebidas, Agências de Vendas de Veículos.....	4%
--	----

2.1.1.5-Farmácias e Perfumarias, Depósito de Explosivos, Estabelecimentos de Banhos, Duchas, Massagens e ginásticas.....	2%
--	----

2.1.1.6-Relojoarias, Óticas e Casa de Penhoras.....	5%
---	----

2.1.1.7-Feiras Livres.....	10%
----------------------------	-----





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
 CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Cont. ANEXO III

	% sobre UFP
2.1.1.8-Salão de Engraxates.....	0,5%
2.1.1.9-Estabelecimentos Bancários, de Crédito, Financiamento e Investimentos.....	12%
2.1.1.10-outras atividades Comerciais não constantes desta tabela.	1,5%

2.1.2-POR M² DE ÁREA NÃO COBERTA DO ESTABELECIMENTO

2.1.2.1-as mesmas alíquotas do ítem
anterior com desconto de 10%

2.2-EXCLUSIVA POR ATIVIDADE:

2.2.1-HOTÉIS:

2.2.1.1-Quartos e dependências por unidade	10%
2.2.1.2-Apartamentos por unidade.....	15%
2.2.1.3-Suites por unidade.....	20%

2.2.2-MOTÉIS E BOATES:

2.2.2.1-Quartos e dependências por unidade	15%
2.2.2.2-Apartamentos por unidade.....	20%
2.2.2.3-Suites por unidade.....	25%

NOTA: Conjuntamente com a tabela acima, referente a hotéis, motéis e boates, pensões, dormitórios e similares, será cobrada a quantia correspondente a área ocupada pelo estabelecimento conforme a seguinte tabela:

- a)até 150 m² - por m².....0,5%
 b)de 151 à 300 m² - por m².....0,4%
 c)acima de 300 m² - por m².....0,2%

2.2.3-Dancing, Discotecas, Cinemas, Teatros e outros estabelecimentos de diversões por m² de área construída.....

1%

2.2.4-Representantes Comerciais autônomos, Corretores, Despachantes, agentes e prepostos em geral.....

80%

2.2.5-Postos de venda de combustíveis, lubrificações e lavagens:

- 2.2.5.1-até 500 m², por m².....1%
 2.2.5.2-mais de 500 m², por m².....0,5%

2.2.6-Ensino de quaisquer grau ou natureza por sala de aula.....

50%

2.2.7-Estabelecimentos Hospitalares:

- 2.2.7.1-por leito ou dependências por unidade.....

20%

2.2.8-Laboratórios de análises Clínicas.....

50%

2.2.9-Empreiteira e Incorporadoras.....

200%





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
 CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

CONT. ANEXO III

	% sobre UFP
2.2.10-Empresas Funerárias.....	50%
2.2.11-Bancas de Revistas, Jornais e Similares.....	50%
2.2.12-DIVERSÕES PÚBLICAS:	
2.2.12.1-Bilhares e quaisquer outros jogos por mesas	
a-) estabelecimentos com até 3 mesas..	200%
b-) estabelecimentos com mais de 3 mesas.....	250%
c-) estabelecimentos de jogos eletrônicos com até 3 mesas.....	200%
d-) acima de 3 mesas.....	250%
2.2.12.2-Boliche por pista.....	15%
2.2.12.3-Bochas por pista.....	15%
2.2.12.4-Exposições, Feira de amostra e Quermesse até 30 dias.....	30%
2.2.12.5-Circos com instalações até 15 dias....	20%
2.2.12.6-Circos com instalações até 30 dias...	50%
2.2.12.7-Parque de diversões utilizando equipamentos ou aparelhos eletrônicos ou não:	
a-) até 2 unidades.....	25%
b-) de 3 à 5 unidades.....	45%
c-) de 6 a 8 unidades.....	65%
d-) acima de 8 unidades.....	90%
2.2.12.8-Bailes e Matines Públicos ou qualquer outros espetáculos ou diversões públicas:	
a-) por noite ou dia.....	20%
b-) por mês.....	100%
c-) por ano.....	200%
2.2.12.9-outras atividades não constantes dessa tabela por m.....	1,5%

que





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
 CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORARIO ESPECIAL

1- Funcionamento de estabelecimento de até 80m ² de área:	% sobre a UFP		
	Mês	Semestre	Ano
1.1-das 00:00 às 08:00 horas.....	Isento		
1.2-das 18:00 às 22:00 horas.....	5%	10%	30%
1.3- além das 22:00 horas.....	10%	20%	60%
1.4-aos domingos e feriados.....	10%	20%	60%
2- Funcionamento de estabelecimento de mais de 80m ² de área:			
2.1-das 00:00 às 08:00 horas.....	Isento		
2.2-das 18:00 às 22:00 horas.....	7%	15%	45%
2.3- além das 22:00 horas.....	15%	30%	90%
2.4-aos domingos e feriados.....	15%	30%	90%

NOTA: A concessão desta licença será feita para os dias e as atividades previstas na Lei.

ges





426/90

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71

CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE EM GERAL

<u>ESPECIE DE PUBLICIDADES:</u>	% sobre a UFP		
	Dia	Mês	Ano
1- publicidade luminosa ou iluminada, por m ² ou fração.....	5%	-	10%
2- publicidade sonora, por instrumento....	30%	400%	-
3- publicidade panfletária, por milheiro ou fração.....	5%	da UFP p/ Milheiro	<i>qcy</i>

NOTAS: I-A publicidade no interior do próprio estabelecimento é ISENTA.

II-As publicidades sonora, panfletária ou móvel de estabelecimentos do Município gozarão de desconto de 30%





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
 CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A EXECUÇÃO
DE OBRAS PARTICULARES, ARRABAMENTOS E LOTEAMENTOS

1- EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES:

	% sobre UFP
1.1-construções residenciais de alvenaria p/ m^2	0,4%
1.2-construções residenciais de madeira p/ m^2	0,3%
1.3-construções comerciais de alvenaria p/ m^2	0,5%
1.4-construções comerciais de madeira p/ m^2	0,4%
1.5-construções industriais de alvenaria p/ m^2	0,3%
1.6-construções industriais de madeira p/ m^2	0,2%
1.7-construções com outras destinações ou finalidades:	
a-) de madeira - por m^2	0,2%
b-) de alvenaria - por m^2	0,3%

OUTRAS OBRAS:

1.8-reformas sem aumento de área.....	20%
1.9-construções de muros e passeios, sujeitos ao requerimentos.....	isento
1.10-construções de toldos, marquizes, tapumes, andaimas e semelhantes, por metro linear.....	1%
1.11-demolições de construções de qualquer tipo p/ m^2 ...	0,3%
1.12-aumento de área por m^2	0,4%
1.13-instalações de bombas de gasolina, inclusive tanques e similares, por unidade.....	40%
1.14-subdivisões, incorporações, anotações, por m^2 de área resultante.....	0,3%
1.15-licença p/ construções de calçadas por m^2	0,4%
1.16-vistorias p/ visto de conclusão ou vistoria parcial - habite-se: p/ m^2 de área vistoriada.....	0,2%

2- ARRUMAMENTOS:

2.1-com área até 20.000 m^2 ., excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos, por m^2	0,08%
2.2-com área superior a 20.000 m^2 ., excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos por m^2	0,06%

3- LOTEAMENTOS:

3.1-com área até 20.000 m^2 ., excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos que sejam doados ao Município, por m^2	0,08%
3.2-com área superior a 20.000 m^2 ., excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao Município, por m^2	0,06%

4- QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS N/ TABELA:

4.1-por metro linear.....	0,5%
4.2-por metro quadrado.....	0,5%





426/90

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI **PAÇO MUNICIPAL**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

ANEXO VII

TABELA DE COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS FORA DO MATADOURO MUNICIPAL

1- COBRADA POR CABEÇA ABATIDA:	% sobre UFP
1.1 - bovine.....	10%
1.2 - ovino.....	1%
1.3 - caprino.....	1%
1.4 - suíno.....	1,5%
1.5 - aves.....	0,05%

ges





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
 CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA A OCUPAÇÃO DE TERRENOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

		% sobre UFP	Dia	Mês	Ano
1- <u>colocação de barracas, taboleiros, tendas etc., por m²</u>		5%	-	5%	20%
2-VEICULOS DE ALUGUEL					
2.1-automóveis de aluguel por unidade.....		5%	20%	50%	
2.2-caminhões ou ônibus por unidade.....		5%	20%	50%	
2.3-utilitários, reboques por unidade.....		1%	3%	10%	
3-BARRAQUINHAS OU QUIOSQUES					
3.1-por m ² ., de ocupação do solo.....		5%	10%	15%	
4-demais formas de ocupação do solo público por m ²		8%	15%	20%	

gms





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

ANEXO IX

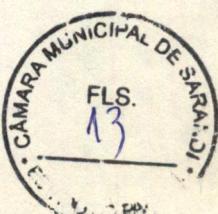
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

		% sobre - UFP	Dia	Mês	Ano
1-COMÉRCIO EVENTUAL:					
1.1-toda e qualquer espécie.....	30%	150%	600%		
2-COMÉRCIO AMBULANTE:					
2.1-com veículo de tração animal.....	20%	120%	300%		
2.2-com veículo de tração mecânica.....	50%	300%	800%		
2.3-carrinhos de sorvetes, pipocas, salgados, doces e semelhantes.....	10%	70%	200%		
2.4-demais comércio, desde que devi- damente autorizados.....	30%	200%	500%		

NOTAS: 1) Os comerciantes ambulantes que venderem exclusivamente no atacado, abastecendo o comércio local, com emissão das respectivas notas fiscais..... ISENTO

2) A cobrança desta taxa será feita cumulativamente com a Taxa de Saúde (vistoria sanitária).

3) O comércio ambulante, desenvolvido por estabelecimentos ou pessoas do Município, gozará de desconto de 30%.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
 CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

ANEXO X

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

% sobre UFP

1- TAXA DE EXPEDIENTE:

1.1-Protocolização de documentos de qualquer espécie...	5%
1.2-Expedição, transferência, anotações de baixa de Alvarás de Licença de qualquer espécie.....	12%
1.3-Atestados e Certidões.	
1.3.1-Negativa de Tributos.....	8%
1.3.2-Certidões de Construções.....	12%
1.3.3-Atestados, Declarações e outras anotações de qualquer natureza.....	12%
1.3.4-Certidão de inteiro teor ou outras Certidões.	12%
1.4-busca em papeis, livros e documentos no arquivo Municipal:	
1.4.1-busca por ano.....	1,5%
1.4.2-busca por folha.....	1,5%
1.5-Fotocópias por folha.....	0,5%
1.6-guias de recolhimentos de tributos Municipais:	
1.6.1-emitidos por processos eletrônicos e por jogo de guia.....	8%
1.6.2-emitidos por processo datilográficos.....	3%
1.7-Permissões a título precário, para a exploração de serviços ou atividades.....	10%
1.8-Concessões ou cessão de privilégios para a exploração de serviços autorizados em Lei Municipal sobre o valor arbitrado da concessão ou privilégio.....	20%
1.9-Taxa de avaliação do I.T.B.I.....	4%

2- TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS:

2.1-numeração de prédios	
2.1.1-per cada emplacamento.....	3%

NOTA: O custo da placa será cobrado de conformidade com a tabela de tarifas.

3- APREENSÃO DE BENS MÓVEIS OU SEMOVENTES:

3.1-apreensões por espécie ou unidade.....	15%
3.2-depósito por dia ou fração de bens apreendidos....	15%

NOTA: A captura, o transporte, a guarda e a alimentação dos animais serão cobrados de conformidade com a tabela de tarifas.

4- ALINHAMENTO E NIVELAMENTO:

4.1-alinhamento e nivelamento por metro linear.....	0,5%
4.2-outros serviços técnicos ou topográficos por metro linear.....	0,8%

gus
segue





1426/90 X

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Cont. ANEXO X

5- DE CEMITÉRIO:

	% sobre UFP
5.1-inumação de adulto em sepultura rasa p/ cinco anos.....	9%
5.2-inumação de infante em sepultura rasa p/ três anos.....	5%
5.3-inumação de adulto em carneiro ou jazigo p/ cinco anos.....	30%
5.4-inumação de infante em carneiro p/ três anos.....	15%

5.5-EXUMAÇÕES:

a-)antes de vencido o prazo de decomposição.....	60%
b-)após vencido o prazo de decomposição.....	40%

5.6-PERPETUIDADE:

a-)terreno de 2.40 x 1.10 (adulto).....	200%
b-)terreno de 1.50 x 0.80 (infante).....	160%
c-)terreno de 2.80 x 2.60 (jazigo familiar c/ até 6 gavetas).....	650%

NOTA: O espaço de cada gaveta suplementar, localizada no mesmo terreno perpétuo, será cobrado além da guia p/ novo sepultamento a taxa de 50% sobre o valor da perpetuidade

5.7-EMPLACAMENTO:

5.7.1-por cada emplacamento.....	3,5%
----------------------------------	------

5.8-DIVERSOS:

a-)entrada de ossada no cemitério.....	20%
b-)retirada de ossada do cemitério.....	20%
c-)abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu para nova inumação.....	20%
d-)remoção de ossada no interior do cemitério...	20%

6- MATRÍCULAS DE ANIMAIS:

6.1-matrículas de animais, com especificação de gênero, raça, nome, sexo, cor, pelos e outros sinais característicos per unidade.....	3%
---	----





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
 CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

ANEXO XI

DX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

1- TAXA DE COLETA DE LIXO	%, sobre UFP
1.1-residenciais e não residenciais, por m^2 da área construída e por anç.....	1%
2- TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA , por metro linear de testada	
2.1-de imóveis localizados em ruas e avenidas dotados de iluminação por lâmpadas comuns.....	3%
2.2-de imóveis localizados em ruas e avenidas dotados de iluminação por lâmpadas a mercúrio, sódio, neon ou processo assemelhado.....	4%
3- TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
3.1-por metro linear de testada dos imóveis fronteiros	2%
4- TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	
4.1-por metro linear de testada dos imóveis fronteiros	2,5%

NOTAS: 1) As taxas previstas neste Anexo, para os imóveis de esquina serão calculadas sobre metros lineares correspondentes a média das testadas.

2) As taxas previstas neste Anexo sob n°s 2,3 e 4 para os imóveis em que existirem mais de uma unidade autônoma, de edificação, serão calculadas sobre a testada ideal para cada uma daquelas unidades, correspondente a 60% de testada real.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
 CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

**ALTERAÇÃO E INCLUSÃO NOS ANEXOS DO CÓDIGO
 TRIBUTÁRIO.**

ANEXO I

Item 5 alteração - Bancos e Motéis de 3% p/ 10%
 " 6 de 20% p/ 100%

ANEXO III

1.2 e 1.3 passa a ser lançado sobre a área coberta e não coberta com as mesmas alíquotas.

2.1 e 2.2 Foi incluído algumas atividades que consta no Código Tributário que tinha sido excluída na Lei nº. - 362/89.

ANEXO IV

Alteração total na fórmula e valores.

ANEXO V

Procuramos simplificar ao máximo e estarmos sujeitos de a criação de alíquotas para luminosos e panfletária por milhão.

ANEXO VII

Alteração nas alíquotas

1.1 de	6% para 10%
1.2 de	2% para 1%
1.3 de	2% para 1%
1.4 de	3% para 1,5%
1.5 de	0,1% para 0,05%

ANEXO VIII

	Dia	mês	ano
1-	de 1,5% p/ 5%	de 15% p/ 20%	
2-	2.1 de 2% p/ 5% de 8% p/ 20% 2.2 de 5% p/ 5% de 8% p/ 20% 2.3 de 1% p/ 1% de 3% p/ 3% de 10% p/ 10%	de 30% p/ 50%	
3-	3.1 de 2% p/ 5% de 5% p/ 10% de 8% p/ 15%		
4	4.1 de 3% p/ 8% de 10% p/ 15% de 15% p/ 20%		





Nº 426/90 X

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

ANEXO IX

		Dia	mês	ano
1-	1.1	de 5% p/ 30%	de 40% p/ 150%	de 80% p/ 600%
2-	2.1	de 3% p/ 20%	de 15% p/ 120%	de 50% p/ 300%
	2.2	de 6% p/ 50%	de 20% p/ 300%	de 100% p/ 800%
	2.3	de 2% p/ 10%	de 10% p/ 70%	de 30% p/ 200%
	2.4	de 3% p/ 30%	de 20% p/ 200%	de 80% p/ 500%

ANEXO X

1-	1.1	de 3% para 5%
	1.2	de 8% para 12%
	1.3	
	1.3.1 - Acrecentar	8%
	1.3.2	de 7% para 12%
	1.3.3	de 7% para 12%
	1.3.4 - Acrecentar	12%
	1.4	
	1.4.1	Acrecentar 1,5%
	1.4.2	" " 1,5%
	1.5	" " 0,5%
	1.6	
	1.6.1	de 5% para 8%
	1.6.2	de 3% para 3% s/alteração
	1.7	ver 1.4 do CTM 10% s/alteração
	1.8	" 1.5 " 20% s/alteração
	1.9	Acrecentar 4%
2-	2.1	
	2.1.1	de 2% para 3%
3-	3.1	de 6% para 15%
	3.2	de 10% p/ 15%
5-	5.5	
	a)	de 30% p/ 60%
	b)	de 20% p/ 40%



1426/90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

ANEXO VI

1-

1.14 Acrecentar 0,3%

1.15 " " 0,4%

1.16 2 " 0,2%

2- 2.1 de 0,008% para 0,08%

2.2 de 0,006% para 0,06%

4-

4.1 de 0,005% para 0,5%

4.2 de 0,005% para 0,5%





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
 CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

CONT. ANEXO X

5.6

- | | | | | |
|----|----------------|---------|------|---------------------|
| a) | mudou metragem | de 200% | para | 200% s/alt.aliquota |
| b) | " " | de 160% | para | 160% s/alt.aliquota |
| c) | Acrecentar | | | 650% |

5.8

- | | | | | |
|----|--|--------|------|-----|
| b(| | de 30% | para | 20% |
| c) | | de 10% | para | 20% |
| d) | | de 10% | para | 20% |

Leus





426/90

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 426/90, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL o Vereador Luis Carlos Baradel.

Presidente da Comissão

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, analizando o Projeto de Lei nº 426/90, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Altera Anexos e Artigos do Código Tributário Municipal, e institui a cobrança de tarifa, conclui que a proposição tem mérito e é legal e constitucional. O Parecer é FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão Final, ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de Dezembro do ano de 1990.

.....
JOSE ZENO FACHIN

= PRESIDENTE =

.....
LUIS CARLOS BARADEL

= SECRETARIO =

.....
CARLOS FIRCHES SEBRIAN

= RELATOR =





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
 designo relator do Projeto de Lei N.º 426/90, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
 o Vereador Antonio Ribeiro de Macedo.

Presidente da Comissão

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento, analizando o Projeto de Lei nº 426/90, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Altera Anexos e Artigos do Código Tributário Municipal, e institui a cobrança de tarifa, conclui que a proposição tem mérito e legal e constitucional. O Parecer é FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão Final, ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 06
 dias do mês de Dezembro do ano de 1990.

SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA

= PRESIDENTE =

ANTONIO RIBEIRO DE MACEDO

= SECRETÁRIO =

LUIS CARLOS BARADEL

= RELATOR =



EXPEDIENTE - RECEBIDO
EM 04/12/1990.

294/90

10426/90



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

Mensagem nº 47/90.

Sarandi, 30 de novembro de 1990.

Ref: Anteprojeto de Lei que altera -
disposições do Código Tributário Mu-
nicipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o -
inclusive Anteprojeto de Lei que altera disposições do Código Tribu-
tário Municipal.

Segue, também, em anexo, exposição preparada pelo Servi-
ço de Tributação contendo detalhes das alterações pretendidas.

Embora o Anteprojeto apresente inteiro os Anexos em que
se introduziram alterações, fato é que, em vários deles, apenas
alguns itens foram alvo de modificações; preferiu-se apresenta-
ção dos mesmos em suas integralidades, visando a facilitação, de
um lado, do serviço tributário e, de outro lado, ao contribuinte
conhecer a extensão de suas obrigações, porquanto a consulta a -
várias fontes de regulamento, sempre, ocasiona dificuldades.

Preocupação central das modificações foi a simplificação
das tabelas, ao tempo que buscou-se, com mais enfase, tornar mais
justa a distribuição da carga tributária, levando em linha conta a
efetiva capacidade tributária do município.

Ao Excelentíssimo
Sr. Francisco Gomes de Alencar
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
Sarandi - PR





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

-fls.2-

Havia constatado o Setor de Tributação que as tabelas, - em parte, no decorrer dos 8 anos de existência, haviam perdido a identificação com a realidade, ensejando dificuldades na aplicação de seus dispositivos. Ainda, cumpre fazer notar que, sempre, a simplificação da tributação gera, paratributante tributado, - melhores condições de relacionamento, posto que reduz, em muito, o poder discricionário do tributante.

Aspecto técnico que foi objeto de estudos, é o relativo à cobrança de serviços e prestação de bens que, na devida conceituação, não se afiguram como tributos mas eram exigidos através da taxa.

Para corrigir esta distorção, institui-se através o presente Anteprojeto, a "tarifa" pelo fornecimento de serviços ou bens.

A exigência da retribuição através da Taxa, como tributo que é, fica sempre adstrita à integral observância do princípio da anualidade, sempre impondo ao Erário Municipal prejuízo relevante. A exigência da retribuição pela adequada via, a tarifa, poderá ser, sempre que o exija a situação, objeto de estudos e modificações, para ressalvar-se o Erário de prejuízo continuado.

Se cada um dos municípios pagar o mais adequadamente a sua responsabilidade tributária, todos certamente pagarão menos, sendo oportuno fazer notar que, no caso de prestação de bens ou serviços a particulares, urge adequar a cobrança ao benefício, para que não continue ocorrendo favorecimentos localizados.

É que, também, o Município vem se aparelhando para novos tempos e adquire, mais e mais, condições de poder prestar à população outros benefícios. No caso específico da nossa fábrica de artefatos decímento, muitas vezes município nosso necessita de blocos, tubos, etc., os quais dificilmente podemos atender, - dada a ausência de previsão legal para fixação e cobrança de tarifa respectiva. Exigir-se tais retribuições via a taxa, conforme já referido, fatalmente acabaria resultando em prejuízo para a Municipalidade, eis que a revisão de seus valores só pode ser feita de um ano para o outro.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
 CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

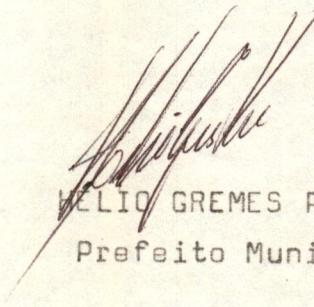
-fls.3-

É ainda contemplada no presente Anteprojeto, medida de adequação da tributação às mais novas realidades, seja, por exemplo no campo da Taxa de Locação de estabelecimento de índole temporária, seja o novo enfoque que se dá à propaganda, hoje já muito mais eficiente, portanto com mais capacidade de contribuir.

Ainda, como poderá ser observado, procurou-se proteger o Município Sarandense que desenvolva atividade em face a correntes que, muitas vezes, aqui comparecem, sem o mínimo compromisso com nossa Cidade e sua Gente. Para caso tais, francamente corajosa, a tributação de nosso Município exige maior contribuição dos que aqui não residem.

Diante de tudo quanto aqui exposto, renovamos a Vossas Excelências nossos protestos de alta consideração e apreço.

Atenciosamente


 HELIO GREMES PEREIRA
 Prefeito Municipal

